

Estudo Técnico Preliminar 339/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

OBJETO

Aquisição de van MB Sprinter 417 CDI, 15 + 1 lugares, ano 2024/2025, por meio de adesão de Ata de Registro de Preços.

VEÍCULO AUTOMOTOR, MINIBUS TETO ALTO, COM NO MÍNIMO 15 + 1 LUGARES - TIPO A, CONFORME CARACTERÍSTICAS, MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS (CIN21761) - MARCA: MERCEDES-BENZ – MODELO: SPRINTER VAN 417 CDI 15+1 LUGARES – ANO:2024/2025

Este procedimento tem como objetivo a aquisição tem como intuito de ampliar e renovar a frota do transporte escolar, bem como expandir o atendimento do transporte escolar, considerando ainda a garantia de acesso dos alunos as instituições da educação básica da rede pública de ensino.

No Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo por esta secretaria, fora informado que a solicitação tem por objetivo atender a demanda do transporte escolar acessível da área rural, visto que os serviços de transporte de alunos têm demanda muito superior a frota própria.

A aquisição dos veículos visa então a ampliação e renovação da frota de veículos escolares garantindo a segurança e a qualidade do transporte dos estudantes, contribuindo, assim, para a redução da evasão escolar, ampliando por meio de transporte diário, o acesso e permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural da rede municipal.

Nos termos da Constituição Federal e da *Resolução nº 777/2013 - GS/SEED* é dever do Estado/Município garantir o acesso à educação e garantir transporte gratuito e adaptado. Sendo assim, necessária a ampliação da frota para que ocorra o atendimento de forma integral a todos os alunos do que necessitam de transporte para chegar até a escola.

Diante do exposto há necessidade da compra de veículo escolar próprio, já que a frota existente não é suficiente para suprir a demanda de transporte dos alunos da zona rural do Município de Ubitatã, garantindo acessibilidade e atendendo os requisitos de conforto, segurança e adequação às condições de trafegabilidade das vias de acesso.

As Atas de Registro de Preço são documentos vinculativos e obrigacionais, que geram expectativa de contratação onde se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.

Para os órgãos públicos, as ARPs se tornam estratégias fundamentais para a otimização dos processos de aquisição de itens e serviços. Esse modelo de contratação oferece uma série de benefícios significativos que podem contribuir para a

eficiência econômica dos recursos públicos.

Em resumo, a adesão de uma Ata de Registro de Preço é uma estratégia inteligente para órgãos públicos que buscam simplificar e otimizar seus processos de aquisição. Ela oferece economia de tempo e recursos e dinheiro, ao mesmo tempo que mantém a transparência e a conformidade com as regulamentações governamentais. Isso permite que o setor público atenda de forma eficaz às necessidades da sociedade, fazendo um uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.), que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:

Art. 31 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

O Município de Uiratã justifica a solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços nº 105/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 89/2023, principalmente pela economicidade, vantajosidade e agilidade que a aquisição realizada através da adesão propiciará.

Aderir a um registro de preços traz diversos benefícios para órgãos públicos que desejam otimizar suas compras e contratações. Por ter passado por um processo licitatório prévio, os preços registrados em uma ata geralmente são competitivos e condizentes com as melhores práticas de mercado. Assim, aderir a um ato pode garantir acesso a preços vantagens e evitar negociações complexas.

A adesão a um ato de registro de preços é respaldado por legislações específicas, pela Lei de Licitações nº. 14.133/2021, que confere segurança e transparência ao processo. Isso minimiza os riscos de questionamentos legais e promove maior conformidade com as normas de compras públicas. Um registro de preços permite que a contratação ocorra conforme a necessidade, sem a obrigação de adquirir toda a quantidade registrada, proporcionando flexibilidade de contratação e aquisição e adaptação aos recursos e necessidades da entidade.

A utilização de um ata pode reduzir custos operacionais relacionados aos processos de licitação. O processo de adesão à ata é transparente e foi precedido por um processo competitivo, garantindo que as contratações sejam feitas de forma ética e com preços justos.

Aderir a um registro de preços é a solução mais eficiente para adquirir a MERCEDES-BENZ SPRINTER VAN 417 CDI 15+1 LUGARES - 2024/2025, objeto em questão dessa justificativa, visto que, a aquisição por meio dessa adesão será de forma mais rápida, econômica e transparente, garantindo o cumprimento das normas legais e potencializando o uso dos recursos públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A forma de contratação será Inexigibilidade para a formalização à adesão à Ata de Registro de Preços nº 105/2023 - CINCATARINA

O prazo de entrega do ônibus é o que consta no cronograma do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 89/2023 - CINCATARINA ou em comum acordo entre as partes. Que nesse caso, foi acordado que o prazo de entrega será de até trinta dias, a contar da emissão do empenho.

Justificamos a utilização do modelo de Termo de Referência do Consórcio Interfederativo Santa Catarina, pois a utilização do mesmo é obrigatória tratando-se da adesão a Ata de Registro de Preços de tal órgão.

5. Levantamento de Mercado

Considerando o objeto a ser licitado, e sabendo da necessidade de levantamento de mercado, com análise de alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Seguindo as orientações do Decreto Municipal nº 41/2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo do

Município de Ubitatã, estabeleceu os parâmetros para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório.

No entanto, nesse caso em tela, não se aplica, uma vez que na adesão de uma Ata de Registro de Preços, os valores já estão definidos e estabelecidos. Visto que, as ARPs são resultados de processos licitatórios anteriores, nos quais os fornecedores competiram para oferecer os melhores preços e condições. Isso significa que as instituições governamentais que aderem a uma ARP podem se beneficiar de preços mais competitivos, obtendo melhores negócios em comparação com a aquisição individual.

No entanto, foi solicitado a empresa INGÁ CAMINHÕES LTDA um comparativo de valores, o qual foi possível notar que aderir a ARP 105/2023 – CINCATARINA torna-se economicamente mais viável ao município.

1. Da Comparação de Preços:

1. Ata de Registro de Preços nº 105/2023 - R\$ 325.000,00
2. Divelp Distribuidora de Veículos Leves e Pesados Ltda - R\$ 343.000,00
3. Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP – R\$ 348.356,66
4. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – R\$ 350.415,50
5. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE – R\$ 360.671,00

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo é a mais vantajosa para o município, pois a aquisição do veículo via adesão da Ata de Registro de Preços nº 105/2023 – CINCATARINA, resultará em uma renovação da frota municipal, além de envolver uma série de considerações para garantir que a solução atenda às necessidades dos alunos, da escola e da comunidade.

Foram avaliados os seguintes pontos:

- Idade da rota: verificamos que em sua grande maioria possui ano de fabricação /modelo superior a 10 anos;
- O número de alunos transportados: nota-se que cada vez mais, os alunos utilizam o transporte escolar.
- Rotas e distâncias: por sermos um município com extensão geográfica extensa, as rotas são longas e os ônibus precisam percorrer vários quilômetros por dia.
- Escolha do veículo: o ônibus MB Sprinter 417 CDI, possui capacidade adequada para o número de alunos, possui os itens de conforto e segurança necessários e tem estrutura para percorrer as rotas.
- Custo benefício: o valor o veículo, por meio da adesão a Ata de Registro de Preços, chega a ser 10% inferior a cotação do mesmo veículo, visto ainda que ao adquirir um veículo zero quilômetro os custos de manutenção, reparos e peças de reposição são baixos e a interrupção da rota, por falta de transporte é praticamente nula.

Adquirir um uma van escolar é um investimento significativo, tanto financeiro quanto operacional. Foi realizada análise da necessidade, escolha o veículo e garantia da operação eficaz, o que ajudará a maximizar os benefícios.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada refere-se a uma van MB Sprinter 417 CDI, 15 + 1 lugares, ano 2024/2025.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 325.000,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 325.000,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Consoante a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o objeto de uma licitação deve ser dividido em tantos itens quanto forem possíveis, de modo a ampliar a competitividade do processo licitatório.

Entretanto, se por um lado o parcelamento da contratação deve ser a regra nas licitações públicas, importante ressalva é feita para aqueles casos em que, pela natureza do objeto da contratação, sua divisão possa acarretar algum prejuízo técnico ao desenvolvimento das atividades ou até mesmo prejudicar o controle sobre a execução do objeto contratado. Em tais situações, pode ocorrer, inclusive, uma maior dificuldade no estabelecimento do nexo de causalidade entre condutas e eventuais prejuízos causados, obstando, assim, a atribuição de responsabilidades.

Apesar de recomendável o parcelamento para aproveitamento das peculiaridades do mercado, a execução do objeto do presente estudo necessita, por regra, ser efetuada por uma única empresa considerando que os serviços se complementam entre si.

Seria inviável, diante da natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, diante da necessidade de desenvolvimento integrado do conjunto de atividades, devendo o objeto da licitação ser adjudicado a uma única empresa, de modo a permitir que o gerenciamento da execução do serviço de forma mais efetiva. No aspecto administrativo, a contratação de uma única empresa permitiria uma gestão contratual mais eficiente, em especial de seus aspectos trabalhistas. Ademais, a contratação nesses moldes assegura ganhos na economia de escala e, por consequência, desperta maior interesse de fornecedores em contratar com o Município.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Correlata e/ou interdependente a esta contratação temos a contratação para seguro veicular e manutenção preventiva.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Município de Ubitatã não dispõe de Plano de Contratações Anual previsto para o presente exercício.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que a aquisição promova a continuidade da disponibilidade de uma van MB Sprinter 417 CDI, 15 + 1 lugares, ano 2024/2025 aos estudantes que necessitam se locomover entre as unidades escolares e suas residências, cuja relevância está baseada na melhoria das condições escolares.

Além disso, pretende-se alcançar os seguintes benefícios diretos: garantir a participação e frequência dos alunos matriculados, que necessitam ser transportados e favorecer critérios de segurança nos veículos utilizados no transporte escolar. Os benefícios indiretos observados são: maior nível de escolaridade dos estudantes; estudantes transportados com segurança e qualidade; e maior facilidade na aquisição de veículo.

A aquisição da van MB Sprinter 417 CDI, 15 + 1 lugares, ano 2024/2025 oferece uma série de benefícios significativos que impactam positivamente alunos, pais, escolas e a comunidade como um todo.

Esses tipos de veículos são projetados com características de segurança, como cintos de segurança e compartimentos protegidos para os passageiros. Para os pais, o transporte escolar pode ser mais econômico e reduz o tempo gasto pelos pais no transporte de seus filhos, permitindo que eles se concentrem em outras responsabilidades.

Com a renovação da frota, visa garantir que os alunos continue chegando à escola pontualmente, o que proporciona um impacto positivo no desempenho acadêmico e na frequência. O transporte escolar pode reduzir as faltas relacionadas a problemas de transporte, garantindo que mais alunos compareçam às aulas regularmente. Proporciona uma oportunidade para os alunos socializarem e desenvolverem habilidades sociais durante o trajeto para a escola.

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências prévias que precisem ser adotadas pela Administração para a celebração do contrato (art. 18, § r, inciso X, da Lei 14.133/2021).

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais seguirão previstos no Pregão Eletrônico nº. 89/2023 - CINCATARINA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Declaramos que a contratação objeto do presente estudo é viável e essencial para o desempenho educacional das atividades administrativas e pedagógicas da secretaria de educação e cultura.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA BAENA AGUILAR MELO

Assistente de administração